Ministério do Meio Ambiente
Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade
Coordenação Regional no Rio de Janeiro/RJ – CR8

Ofício Nº237/2010 - CR8/ICMBIO/RJ

Rio de Janeiro, 07 de junho de 2010.

Ilmo Sr. Celso Luiz Silva Pereira de Souza
M.D. Diretor Técnico-Operacional
Transportadora Associada de Gás S/A – TAG
Praia do Flamengo, 200, 20º andar
Flamengo, Rio de Janeiro/RJ
CEP 22.210-901

Ref.: Processo nº **02126.000075/2010-80**

Assunto: Autorização para licenciamento ambiental

Prezado Senhor,

Envio, em anexo, a Autorização nº 055/2010, para o licenciamento ambiental do gasoduto Cabiúnas-REDUC (GASDUCIII).

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de respeito e consideração.

Atenciosamente,

Mariana M. Leitão

Mariana Macedo Leitão
Coordenadora Regional Substituta - CR8/ICMBio
Rio de Janeiro – São Paulo – Minas Gerais
Portaria Nº 244/2010

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
COORDENAÇÃO REGIONAL CR-8

AUTORIZAÇÃO PARA LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Autorização Nº. 055/2010	**Processo Nº. 02126.000075/2010-80**

O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, com base no art. 36, §3º, da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000 e na Resolução CONAMA nº 13 de 1990, seguindo os trâmites da Instrução Normativa ICMBIO nº 5/2009 e uma vez atendidas às limitações e/ou restrições abaixo listadas ou no verso, **AUTORIZA o licenciamento ambiental do gasoduto Cabiúnas-REDUC (GASDUCIII)**, no que diz respeito aos impactos ambientais sobre as Unidades de Conservação federais afetadas.

Unidades de Conservação afetadas:
APA Bacia do Rio São João – Mico Leão Dourado, REBIO de Poço das Antas, REBIO União, PARNA Restinga de Jurubatiba, APA Guapimirim, ESEC Guanabara, APA Petrópolis, PARNA Serra dos Órgãos

Empreendimento/atividade: Gasoduto Cabiúnas-REDUC (GASDUCIII)	
Órgão licenciador: INEA/RJ	
Empreendedor: Transportadora Associada de Gás S.A.	**CNPJ:** 06.248.349/0001-23

Condicionantes Gerais:

1. Esta autorização não dispensa outras Autorizações e Licenças Federais, Estaduais e Municipais, porventura exigíveis no processo de licenciamento.
2. Mediante decisão motivada, o ICMBio poderá alterar as recomendações, as medidas de controle e adequação, bem como suspender ou cancelar esta autorização, caso ocorra:
   a. Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
   b. Omissão ou falsa descrição de informações relevantes, que subsidiaram a expedição da presente autorização, e
   c. Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde
3. O ICMBio deverá ser imediatamente comunicado em caso de ocorrência de acidentes que possam afetar a Unidade de Conservação
4. O órgão licenciador deverá encaminhar ao ICMBio, especificamente para as Unidades de Conservação afetadas, respectivas Coordenações Regionais ou sede, para conhecimento, registro e acompanhamento, todas as licenças ambientais para o empreendimento, assim que forem emitidas;
5. O não cumprimento das disposições neste documento poderá acarretar seu cancelamento, estando ainda o solicitante sujeito à penalidade prevista na legislação ambiental vigente.

Condicionantes Específicas:

1. Apresentar ao ICMBio em até 15 (quinze) dias após a emissão desta autorização, os seguintes documentos:
   a. Relatórios de Caracterização bacteriológica, físico-química e biológica dos corpos d'água dos rios Estrela, Macacu, Guapimirim, São João 02 e São João 03 (Não é

necessário apresentar a parte inicial dos relatórios, pois já foram apresentadas e analisadas);

b. Relatórios de recomposição das margens dos 55 (cinquenta e cinco) cursos d'água pendentes e o relatório atualizado da recomposição das margens do rio Aldeia Velha;

c. Comprovação por parte da TAG de que o **Ofício** GT/OS-072-07/Nº 001/2008 foi recebido pela FEEMA.

2. Apresentar ao ICMBio em até 60 (sessenta) dias após a emissão desta licença o Projeto de Educação Ambiental de longo prazo para toda a fase de operação do gasoduto;

3. Apresentar ao ICMBio em até 60 (sessenta) dias após a emissão desta licença o Projeto de Monitoramento de Processos Erosivos de longo prazo para toda a fase de operação do gasoduto;

4. Apresentar ao ICMBio em até 60 (sessenta) dias após a emissão desta licença um Plano de Contingência relacionado às Unidades de Conservação Federais;

5. Apresentar à REBIO União relatórios mensais sobre o andamento do Projeto de Conectividade, sendo o primeiro 30 dias após a emissão desta autorização;

6. Apresentar, antes do início da execução dos projetos de silvicultura, o licenciamento ambiental dos referidos projetos que serão implantados dentro do Programa de Reposição Florestal, em conformidade com a Deliberação CECA nº 4543/2005, caso este tipo de manejo seja aceito pelo INEA, os quais só poderão ser aprovados caso o manejo proposto seja para favorecer as espécies nativas e a regeneração natural e não as espécies de interesse econômico;

7. Realizar a manutenção da área do plantio de neutralização de CO2 com os devidos tratos culturais até a efetiva consolidação do plantio, devendo ser entregues relatórios trimestrais à APA São João, sendo o primeiro 90 (noventa) dias após a emissão desta autorização;

8. Promover a continuidade dos estudos de monitoramento da fauna e flora até completar 2 (dois) anos e caso sejam confirmados os efeitos negativos das intervenções sobre os fragmentos florestais, que seja realizada nova reposição florestal em área equivalente àquelas perdidas pelo efeito de borda, conforme já estabelecido na condicionante nº 38.16 da LI nº FE014388;

9. Custear o programa de monitoramento ambiental "AQUA SÃO JOÃO" durante um período mínimo de 10 anos, como medida compensatória aos impactos causados aos cursos d'água atravessados pelo gasoduto. O desembolso deste recurso deverá ser destinado ao Consórcio Ambiental Lagos São João que representa a o braço executor do Comitê de Bacia da Região dos Lagos e do Rio São João. O programa de monitoramento ambiental tem um custo estimado em R$ 200.000 no primeiro ano e posteriormente R$ 120.000/ano, devendo ter o seu valor corrigido anualmente pelos índices oficiais de inflação;

10. A empresa deverá custear projeto de recuperação e drenagem da área administrativa da REBIO

de Poço das Antas, como medida compensatória aos impactos causados pela recuperação tardia das margens do rio Aldeia Velha em desacordo com a condicionante 38.7 da LI nº FE014388. Esta recuperação tem um custo aproximado de R$ 80.000,00 e deverá ser executado diretamente pela empresa ou por outra empresa por ela contratada seguindo projeto técnico aprovado pela REBIO de Poço das Antas;

11. Incluir a área da REBIO de Poço das Antas no Programa de Reposição Florestal do empreendimento. Neste item podem ser consideradas as orientações dispostas na IT nº 06/2009 – REBIO de Poço das Antas, constante do anexo II deste Laudo Técnico, sem prejuízo do cumprimento das obrigações de reposição florestal já impostas pelo INEA nas Autorizações de Supressão de Vegetação (ASVs), deste ou de quaisquer outros empreendimentos na região. Para o cumprimento desta condicionante deve ser apresentado pelo empreendedor, em até 60 (sessenta) dias após a emissão da Licença de Operação, projeto-executivo a ser avaliado REBIO de Poço das Antas. Após a aprovação do projeto-executivo pela REBIO de Poço das Antas, as atividades devem ser iniciadas em até 45 (quarenta e cinco) dias. Tal projeto deve assegurar a restauração florestal de cerca de 30 ha dentro da UC. O projeto deve assegurar o plantio integral da área em até 2 (dois) anos e o pleno estabelecimento da área restaurada em até 5 (cinco) anos;

12. Incluir a área da APA Guapimirim e suas sub-bacias drenantes no Programa de Reposição Florestal do empreendimento. Neste item podem ser consideradas as orientações dispostas no Ofício APA Guapimirim/ ESEC Guanabara nº 53/2010, já encaminhado à TAG, sem prejuízo do cumprimento das obrigações de reposição florestal já impostas pelo INEA nas Autorizações de Supressão de Vegetação (ASVs), deste ou de quaisquer outros empreendimentos na região. Para o cumprimento desta condicionante deve ser apresentado pelo empreendedor, em até 60 (sessenta) dias após a emissão da Licença de Operação, projeto-executivo a ser avaliado pela APA Guapimirim e ESEC Guanabara. Após a aprovação do projeto-executivo pela APA Guapimirim e ESEC Guanabara, as atividades devem ser iniciadas em até 45 (quarenta e cinco) dias. Tal projeto deve assegurar a restauração florestal de cerca de 50 ha na APA Guapimirim, facultada a proposição da utilização de áreas adjacentes, componentes das sub-bacias drenantes da UC. O projeto deve assegurar o plantio integral da área em até 2 (dois) anos e o pleno estabelecimento da área restaurada em até 5 (cinco) anos;

13. A empresa deverá apoiar as atividades de monitoramento ambiental da APA Guapimirim e da ESEC Guanabara custeando a aquisição de 5 (cinco) armadilhas fotográficas (câmera trap), para monitoramento de fauna, com tecnologia de foto noturna com e sem flash, e dos seguintes aparelhos portáteis automáticos de monitoramento da qualidade da água (com todos os acessórios e kits de reposição): medidor de oxigênio com cabo, medidor de PH e Temperatura com cabo, turbidímetro digital e refratômetro de salinidade. Os equipamentos deverão ser doados à APA Guapimirim/ESEC Guanabara em até 90 (noventa) dias após a emissão da Licença de Operação.

14. Tendo em vista o TAC assinado entre o ICMBio e o INEA, visando a correção dos procedimentos de licenciamento, deverá ser assinado Termo de Compromisso com a interveniência necessária do MPF, que contemple todas as condicionantes apresentadas nesta autorização, com previsão das devidas sanções em caso de descumprimento.

Rio de janeiro, 07 de junho de 2010.

Mariana M. Leitão

Mariana Macedo Leitão
Coordenadora Regional Substituta - CR8/ICMBio
Rio de Janeiro – São Paulo – Minas Gerais
Portaria Nº 244/2010

Ministério do Meio Ambiente
Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade
Coordenação Regional no Rio de Janeiro/RJ – CR8

ICMBio/CDoc
0435435

Ofício Nº 562/2011 - CR8/ICMBIO/RJ

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 2011.

Ilma Senhora.
Antônio Luiz Felix
M.D. Coordenador de Meio Ambiente TRANSPETRO
Estrada Fabor Orbel s/n, Campos Elísios
Duque de Caxias/RJ
CEP 25225-030

Ref.: Processo ICMBio nº 02126.000354/2010-43
Processo INEA: E-07/201342/2008

Assunto: Autorização para Licenciamento Ambiental

Senhor Coordenador,

Envio, em anexo, para conhecimento, a cópia da Autorização nº 069/2011 referente ao Sistema de Distribuição de Gás Natural- GASDUC II entre Macaé e REDUC, com CNPJ. 33.000.167/1044-03.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de respeito e consideração.

Atenciosamente,

Luiz Felipe de Luca de Souza
Coordenador Regional Substituto - CR8 - ICMBio
Rio de Janeiro - São Paulo - Minas Gerais
Portaria Nº 409/2011

Luis Felipe de Luca de Souza
Analista Ambiental - Siape 1524377
Coordenador Substituto/Port. nº 409/2011
Coordenação Regional 8 - ICMBio/RJ

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
COORDENAÇÃO REGIONAL CR-8

AUTORIZAÇÃO PARA LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Autorização Nº. 069/2010	**Processo Nº. 02126.000354/2010-43**

O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, com base no art. 36, §3º, da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000 e na Resolução CONAMA nº 428 de 2010, seguindo os trâmites da Instrução Normativa ICMBIO nº 05/2009 e uma vez atendidas às limitações e/ou restrições abaixo listadas ou no verso, **AUTORIZA o licenciamento ambiental** para operação do Sistema de Distribuição de Gás Natural- GASDUC II, no que diz respeito aos impactos ambientais sobre as Unidades de Conservação federais afetadas.

Unidades de Conservação afetadas: Reserva Biológica União, Reserva Biológica de Poço das Antas, Estação Ecológica da Guanabara, Área de Proteção Ambiental de Guapimirim, Área de Proteção Ambiental da Bacia do Rio São João/Mico-Leão-Dourado.

Empreendimento/atividade: Sistema de Distribuição de Gás Natural- GASDUC II entre Macaé e REDUC	
Órgão licenciador: INEA/RJ	
Empreendedor: TRANSPETRO S.A.	**CNPJ:** 33.000.167/1044-03

Condicionantes Gerais:

1. Esta autorização não dispensa outras Autorizações e Licenças Federais, Estaduais e Municipais, porventura exigíveis no processo de licenciamento.
2. Mediante decisão motivada, o ICMBio poderá alterar as recomendações, as medidas de controle e adequação, bem como suspender ou cancelar esta autorização, caso ocorra:
   a. Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
   b. Omissão ou falsa descrição de informações relevantes, que subsidiaram a expedição da presente autorização, e
   c. Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde
3. O ICMBio deverá ser imediatamente comunicado em caso de ocorrência de acidentes que possam afetar a Unidade de Conservação
4. O órgão licenciador deverá encaminhar ao ICMBio, especificamente para as Unidades de Conservação afetadas, respectivas Coordenações Regionais ou sede, para conhecimento, registro e acompanhamento, todas as licenças ambientais para o empreendimento, assim que forem emitidas;
5. O não cumprimento das disposições neste documento poderá acarretar seu cancelamento, estando ainda o solicitante sujeito à penalidade prevista na legislação ambiental vigente.

Condicionantes Específicas:

1. Apresentar, no prazo de 90 dias após a emissão desta autorização, os seguintes estudos para aprovação do ICMBio, com as sugestões presentes no item 5 (conclusão) do LT nº 18/2011-APA São João
   1.1. Plano de Ação para Emergências

1.2. Programa de Manutenção Preventiva
1.3. Programa de Inspeção e Manutenção
1.4. Programa de Monitoramento e Recuperação de Áreas Afetadas por Processos Erosivos, conforme item 7.6 do LT nº 19/2010 – APA São João
1.5. Programa de Conectividade da Paisagem, conforme item 7.7 do LT nº 19/2010 – APA São João
1.6. Programa de Reposição Florestal, conforme item 7.8 do LT n° 19/2010 – APA São João
1.7. Programa de Educação Ambiental reavaliado, conforme item 7.3 do LT n° 19/2010 – APA São João
1.8. Programa de Comunicação Social, conforme item 7.2 do LT nº 19/2010 – APA São João

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 2011.

Luiz Felipe de Luca de Souza
Coordenadora Regional Substituta - CR8/ICMBio
Rio de Janeiro – São Paulo – Minas Gerais
Portaria Nº 409/2011

Luis Felipe de Luca de Souza
Analista Ambiental - Siape 1524377
Coordenador Substituto/Port. nº 409/2011
Coordenação Regional 8 - ICMBio/RJ

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
COORDENAÇÃO REGIONAL CR-8

AUTORIZAÇÃO PARA LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Autorização Nº. 127/2010	**Processo Nº. 02070.002993/2010-36**

O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, com base no art. 36, §3º, da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000 e na Resolução CONAMA nº 13 de 1990, seguindo os trâmites da Instrução Normativa ICMBIO nº 5/2009 e uma vez atendidas às limitações e/ou restrições abaixo listadas ou no verso, **AUTORIZA o licenciamento ambiental** para a conversão do gasoduto Cabiúnas – Reduc I (GASDUC I) no oleoduto OSDUC IV, no que diz respeito aos impactos ambientais sobre as Unidades de Conservação federais afetadas.

Unidades de Conservação afetadas: Parque Nacional da Restinga de Jurubatiba, Reserva Biológica União, Reserva Biológica de Poço das Antas, Estação Ecológica da Guanabara, Área de Proteção Ambiental de Guapimirim, Área de Proteção Ambiental da Bacia do Rio São João/Mico-Leão-Dourado, RPPN Fazenda Córrego da Luz, RPPN Fazenda União, RPPN Granja Redenção, RPPN Sítio Santa Fé, RPPN Sítio, Cachoeira Grande, RPPN Fazenda Gaviões, RPPN Fazenda Quero-Quero, RPPN Matumbo, RPPN Querência.

Empreendimento/atividade: Conversão do gasoduto Cabiúnas – Reduc I (GASDUC I) no oleoduto OSDUC IV, passando a transportar líquido de gás natural (LGN) produzido no Terminal de Cabiúnas para a tancagem da REDUC.	
Órgão licenciador: INEA/RJ	
Empreendedor: PETROBRAS – PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.	**CNPJ:** 33.000.167/1044-03

Condicionantes Gerais:

1. Esta autorização não dispensa outras Autorizações e Licenças Federais, Estaduais e Municipais, porventura exigíveis no processo de licenciamento.
2. Mediante decisão motivada, o ICMBio poderá alterar as recomendações, as medidas de controle e adequação, bem como suspender ou cancelar esta autorização, caso ocorra:
   a. Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
   b. Omissão ou falsa descrição de informações relevantes, que subsidiaram a expedição da presente autorização, e
   c. Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde
3. O ICMBio deverá ser imediatamente comunicado em caso de ocorrência de acidentes que possam afetar a Unidade de Conservação
4. O órgão licenciador deverá encaminhar ao ICMBio, especificamente para as Unidades de Conservação afetadas, respectivas Coordenações Regionais ou sede, para conhecimento, registro e acompanhamento, todas as licenças ambientais para o empreendimento, assim que forem emitidas;
5. O não cumprimento das disposições neste documento poderá acarretar seu cancelamento, estando ainda o solicitante sujeito à penalidade prevista na legislação ambiental vigente.

Condicionantes Específicas:

1. A instalação de canteiro de obra dentro, na área circundante ou zona de amortecimento das Unidades de Conservação federais fica condicionada ao licenciamento ambiental e emissão de autorização específica para tal por parte do ICMBio;

2. Na área circundante e dentro das Unidades de Conservação federais deverá ser implementada sinalização específica em todas vias onde houver fluxo de veículos relacionados à obra, próximo aos fragmentos florestais, indicando a necessidade de redução de velocidade e atenção aos animais silvestres em travessia;

3. Nos canteiros de obras e próximo às frentes de obra dentro das Unidades de Conservação federais os veículos estacionados devem permanecer desligados;

4. Apresentar, no prazo de 90 dias após a emissão desta autorização, os seguintes estudos para aprovação do ICMBio:
   - 4.1. Plano de Ação para Emergências
   - 4.2. Programa de Manutenção Preventiva
   - 4.3. Programa de Inspeção e Manutenção
   - 4.4. Programa de Monitoramento e Recuperação de Áreas Afetadas por Processos Erosivos, conforme item 7.6 do LT nº 18/2010 – APA São João
   - 4.5. Programa de Conectividade da Paisagem, conforme item 7.7 do LT nº 18/2010 – APA São João
   - 4.6. Programa de Reposição Florestal, conforme item 7.8 do LT n° 18/2010 – APA São João
   - 4.7. Programa de Educação Ambiental reavaliado, conforme item 7.3 do LT n° 18/2010 – APA São João
   - 4.8. Programa de Comunicação Social, conforme item 7.2 do LT nº 18/2010 – APA São João

Rio de Janeiro, 02 de setembro de 2010.

Mariana M. Leitão

Mariana Macedo Leitão
Coordenadora Regional Substituta - CR8/ICMBio
Rio de Janeiro – São Paulo – Minas Gerais
Portaria Nº 244/2010

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
COORDENAÇÃO REGIONAL CR-8

AUTORIZAÇÃO PARA LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Autorização Nº. 128/2010	**Processo Nº. 02070.002993/2010-36**

O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, com base no art. 36, §3º, da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000 e na Resolução CONAMA nº 13 de 1990, seguindo os trâmites da Instrução Normativa ICMBIO nº 5/2009 e uma vez atendidas às limitações e/ou restrições abaixo listadas ou no verso, **AUTORIZA o licenciamento ambiental** para as adaptações no oleoduto Cabiúnas – Reduc II (OSDUC II) para transportar gás liquefeito de petróleo (GLP), no que diz respeito aos impactos ambientais sobre as Unidades de Conservação federais afetadas.

Unidades de Conservação afetadas: Parque Nacional da Restinga de Jurubatiba, Reserva Biológica União, Reserva Biológica de Poço das Antas, Estação Ecológica da Guanabara, Área de Proteção Ambiental de Guapimirim, Área de Proteção Ambiental da Bacia do Rio São João/Mico-Leão-Dourado, RPPN Fazenda Córrego da Luz, RPPN Fazenda União, RPPN Granja Redenção, RPPN Sítio Santa Fé, RPPN Sítio, Cachoeira Grande, RPPN Fazenda Gaviões, RPPN Fazenda Quero-Quero, RPPN Matumbo, RPPN Querência.

Empreendimento/atividade: Adaptações no oleoduto Cabiúnas – Reduc II (OSDUC II) que atualmente transporta líquido de gás natural (LGN), para transportar gás liquefeito de petróleo (GLP).	
Órgão licenciador: INEA/RJ	
Empreendedor: PETROBRAS – PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.	**CNPJ:** 33.000.167/1044-03

Condicionantes Gerais:

1. Esta autorização não dispensa outras Autorizações e Licenças Federais, Estaduais e Municipais, porventura exigíveis no processo de licenciamento.
2. Mediante decisão motivada, o ICMBio poderá alterar as recomendações, as medidas de controle e adequação, bem como suspender ou cancelar esta autorização, caso ocorra:
   a. Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
   b. Omissão ou falsa descrição de informações relevantes, que subsidiaram a expedição da presente autorização, e
   c. Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde
3. O ICMBio deverá ser imediatamente comunicado em caso de ocorrência de acidentes que possam afetar a Unidade de Conservação
4. O órgão licenciador deverá encaminhar ao ICMBio, especificamente para as Unidades de Conservação afetadas, respectivas Coordenações Regionais ou sede, para conhecimento, registro e acompanhamento, todas as licenças ambientais para o empreendimento, assim que forem emitidas;
5. O não cumprimento das disposições neste documento poderá acarretar seu cancelamento, estando ainda o solicitante sujeito à penalidade prevista na legislação ambiental vigente.

Condicionantes Específicas:

1. A instalação de canteiro de obra dentro, na área circundante ou zona de amortecimento das Unidades de Conservação federais fica condicionada ao licenciamento ambiental e emissão de autorização específica para tal por parte do ICMBio.

2. Na área circundante e dentro das Unidades de Conservação federais deverá ser implementada sinalização específica em todas as vias onde houver fluxo de veículos relacionados à obra, próximo aos fragmentos florestais, indicando a necessidade de redução de velocidade e atenção aos animais silvestres em travessia.

3. Nos canteiros de obras e próximo às frentes de obra dentro das Unidades de Conservação federais os veículos estacionados devem permanecer desligados.

4. Apresentar, no prazo de 90 dias após a emissão desta autorização, os seguintes estudos para aprovação do ICMBio:
   - 4.1. Plano de Ação para Emergências
   - 4.2. Programa de Manutenção Preventiva
   - 4.3. Programa de Inspeção e Manutenção
   - 4.4. Programa de Monitoramento e Recuperação de Áreas Afetadas por Processos Erosivos, conforme item 7.6 do LT nº 19/2010 – APA São João
   - 4.5. Programa de Conectividade da Paisagem, conforme item 7.7 do LT nº 19/2010 – APA São João
   - 4.6. Programa de Reposição Florestal, conforme item 7.8 do LT n° 19/2010 – APA São João
   - 4.7. Programa de Educação Ambiental reavaliado, conforme item 7.3 do LT n° 19/2010 – APA São João
   - 4.8. Programa de Comunicação Social, conforme item 7.2 do LT nº 19/2010 – APA São João

Rio de Janeiro, 02 de setembro de 2010.

Mariana M. Leitão

Mariana Macedo Leitão
Coordenadora Regional Substituta - CR8/ICMBio
Rio de Janeiro – São Paulo – Minas Gerais
Portaria Nº 244/2010